



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PROCURADORIA GERAL PGMNT

PARECER JURÍDICO 2022 - PGMNT/PMNT

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA – PA.

Assunto: Licitação – Pregão eletrônico nº 10/2022 – Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários.
Base Legal: Leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

1 – DA CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto à minuta de instrumento convocatório e anexos para fins de abertura do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, **DESTINADO** a contratação de pessoa jurídica para aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, no interesse da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Nova Timboteua – PA.

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a elaboração do instrumento convocatório, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns** em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

O edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PROCURADORIA GERAL PGMNT

definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei nº 10.520/02, no art. 4º, III, no edital deverão constar:

- 1) A Legislação Aplicada;
- 2) A definição do objeto do certame;
- 3) As exigências de habilitação;
- 4) Os critérios de aceitação das propostas;
- 5) As sanções por inadimplemento;
- 6) As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- 7) Outros itens, que garantam a Administração pública a realização da melhor contratação.

Outrossim, a licitação, ainda que na modalidade de Pregão, deve seguir determinados princípios, dentre eles, destaca-se o da Impessoalidade e da Igualdade.

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes Meirelles afirma que:

“[...] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido na CF/1988 e no art. 3º, da Lei 8.666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

O presente pregão eletrônico é necessário, pois conforme justificativa, autorizará a compra de urnas funerárias, bem como a prestação de serviços funerários a fim de não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, as normas que regulamentam o pregão exigem ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do Direito Administrativo e nos moldes legais.



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PROCURADORIA GERAL PGMNT

Com a análise, observamos que os requisitos do contrato administrativo e da ata de registro de preços foram preenchidos.

Outrossim, conforme ensina a Lei de Licitações e Contratos, bem como a Lei do Pregão, tais procedimentos necessitam da realização de pesquisa de preço. Nesse sentido, observa-se que a comissão de licitação se atentou para tal fato, contendo **Cotação de Preço** nos autos do Processo licitatório na modalidade pregão, de nº 010/2022.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando os documentos do procedimento em questão, baseado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e nos princípios norteadores da Licitação, essa PGMNT **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** a continuidade do certame, **PODENDO A ADMINISTRAÇÃO** proceder com os devidos seguimentos legais, como de estilo, pautando-se sempre na observância das normas jurídicas citadas no parágrafo anterior.

É o parecer PGMNT.

Nova Timboteua/PA, 23 de junho de 2022.

Thiago Sousa Cruz
OAB/PA 18.779
Procurador Geral - PGMNT